# HUM-20 NOÇÕES DE DIREITO

AULAS 03, 04 e 05 INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

# 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

- Constituição Federal/88: contexto histórico de redemocratização do Brasil
- "Constituição Cidadã"

■ CF/88

- Forma de Estado
- Forma de Governo
- Organização dos Poderes
- Competência dos entes federados
- Objetivos da República (art. 3º, CF/88)
- Direitos e garantias fundamentais
- Art.1°, III → Dignidade da Pessoa Humana
- Princípio constitucional que tem o objetivo de respeitar a autonomia da vontade e a integridade física e moral do indivíduo
- Onde não houver respeito à vida e à integridade física e moral do ser humano, não haverá espaço à dignidade da pessoa humana (SARLET, Ingo. A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015).

# 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO CONSTITUCIONAL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

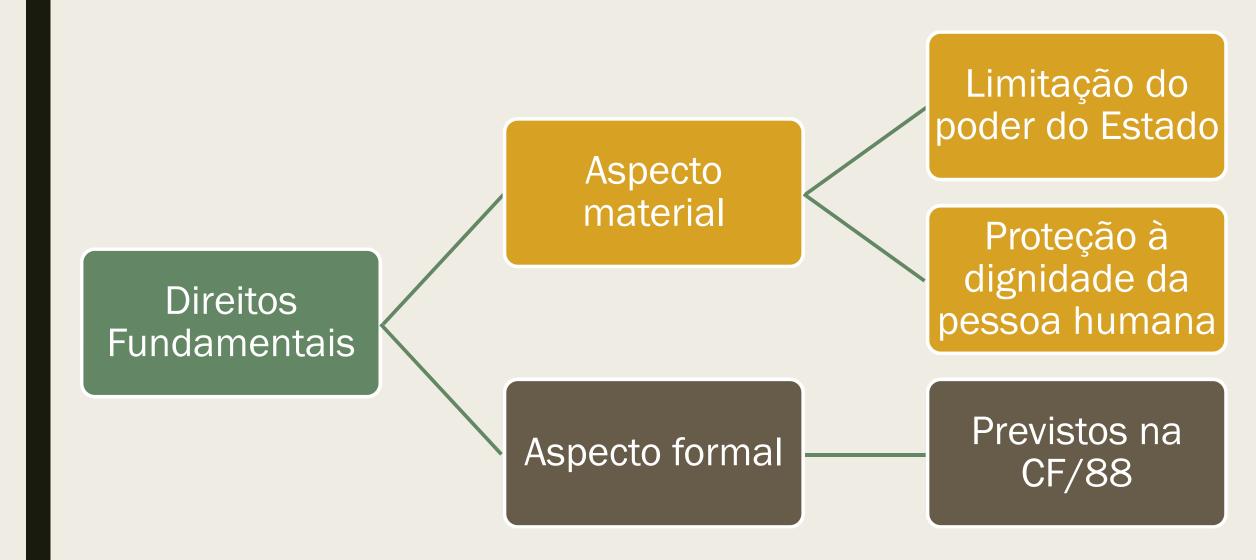
Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



- "São normas jurídicas intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação de poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado que, por sua importância, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico" (MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018. p.18).
- Art. 5° a 17, CF/88: direitos e garantias fundamentais

■ Rol aberto (art. 5°,§2°, CF/88) → não taxativo

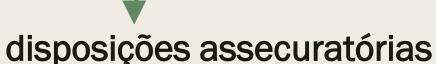
■ Ex: direito fundamental ao meio ambiente (art. 225, CF/88).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

■ Direitos fundamentais x garantias fundamentais



disposições declaratórias



Ex1: art. 5°, VI (liberdade religiosa)

Art. 5° [...]

VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Garantia

Ex2: art. 5°, XV (liberdade de locomoção) -> HC (art. 5°,LXVIII)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

■ Surgiram no contexto das Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789);

 Reconhecimento de direitos que exigem uma postura negativa/abstenção do Estado

■ Direitos fundamentais classificados como de 1ª Dimensão/Geração: direitos à

vida, à liberdade, à propriedade, direitos políticos



Fonte: Pixabay



Fonte: Pixabay

#### 3.1 Direito à vida

■ Art. 5°, caput, CF/88;

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- É pressuposto para o exercício dos demais direitos fundamentais;
- Abrange o direito de estar vivo, bem como de ter uma vida digna;
- É um direito fundamental ABSOLUTO?

#### 3.1 Direito à vida

Princípio da Proporcionalidade

- Os direitos fundamentais não são absolutos → podem ser limitados (colisão de direitos fundamentais/disposição normativa específica)
- Limitações ao direito fundamental à vida:

### a) Pena de morte

■ Exceção em casos de guerra declarada (art. 5°, XLVII, CF/88):

Art. 5°. [...]

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

#### 3.1 Direito à vida

#### b) Aborto

- Exceções previstas no art. 128 do Código Penal
- b.1) Aborto necessário (art. 128, I, CP)
- b.2) Aborto sentimental (art. 128, II, CP)
- b.3) Anencefalia (STF, 2012)



Fonte: Pixabay

#### c) Eutanásia ("boa morte")

- Não é permitida no Brasil;
- Ortotanásia (eutanásia passiva) → Resolução do CFM n.1.805/2006

#### 3.1 Direito à vida

#### Resolução CFM n.1805/2006:

Art. 1° É permitido ao médico **limitar ou suspender procedimentos e tratamentos** que prolonguem a vida do doente em fase terminal, de enfermidade grave e incurável, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

§ 1º O médico tem a obrigação de esclarecer ao doente ou a seu representante legal as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

#### 3.2 Direito à liberdade



- Estado deve tratar as pessoas como agentes responsáveis e capazes de tomar, por si próprias, as decisões que lhes dizem respeito (MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018)
- Situação na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar o seu próprio querer no sentido de uma finalidade, sem ser determinado pelo querer dos outros (NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2019. p.394).

#### 3.2 Direito à liberdade

### a) Liberdade de Locomoção

■ Direito de ir e vir

- Stock Stock
- Fonte: Pixabay
- Toda a pessoa deve ser livre para escolher os lugares em que frequentar
- Função: limitar o poder do Estado; evitar prisões arbitrárias
- Previsão normativa: art. 5°. XV, CF/88

#### Art.5° [...]

V - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

#### 3.2 Direito à liberdade

#### a) Liberdade de Locomoção

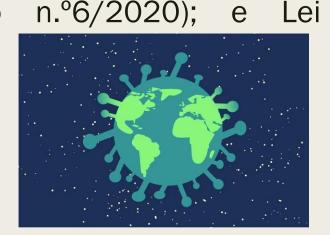
■ Há limites a esse direito?



Fonte: Pixabay

- Medidas restritivas na pandemia Covid-19
- Estado de calamidade pública (Decreto legislativo n.º13.979/2020 (medidas de enfrentamento);
- Limites materiais e temporais

- Pedágios
- art. 150, V, CF/88:



Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

#### 3.2 Direito à liberdade

- a) <u>Liberdade de Locomoção</u>
- Condomínios/loteamentos fechados
- Lei n.º13.465/2017 alterações na Lei de uso e ocupação do solo (Lei n.º6.766/79) : "É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados" (art. 78).



Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

#### b) Liberdade de crença/religião

- Envolve o direito de crer e de n\u00e3o crer; de manifestar o credo e de formar grupamentos religiosos;
- Indivíduo tem o direito de viver e comportar-se segundo a sua própria convicção religiosa
- Previsão normativa: art.5°, incisos VI e VIII, CF/88;
- Estado brasileiro é laico;



Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

#### b) Liberdade de crença/religião

Art.5° [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

#### 3.2 Direito à liberdade

#### b) Liberdade de crença/religião

Guarda sabática (Lei n.º13.796/2019)

<u>Art. 7°-A</u> Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, **mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que**, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5° da Constituição Federal:

- I **prova ou aula de reposição**, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II **trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa**, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. [...]
- § 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo

#### 3.2 Direito à liberdade

#### b) Liberdade de crença/religião



Fonte: Pixabay

- Transfusão de sangue em Testemunhas de Jeová
- Direito à vida x direito à liberdade de crença/religião
- Caso de iminente perigo à vida e, não havendo tratamentos alternativos, tem prevalecido o direito à vida (especialmente se o paciente for pessoa menor de idade)
- TJGO (2019) → caso recém-nascido em quadro anêmico liminar autorizou
- TJSP (2019) → obrigou plano de saúde a disponibilizar recursos alternativos para paciente da religião

#### 3.2 Direito à liberdade

#### c) Liberdade de profissão e econômica

- Qualquer pessoa tem, em princípio, o direito de escolher a atividade profissional e econômica que deseja desempenhar, de acordo com o seu próprio entendimento, conveniência, vocação e habilidade.
- Previsão normativa: art. 5°, XIII, CF/88; art. 170, CF/88



Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

#### c) Liberdade de profissão e econômica

Art.5° [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

#### 3.2 Direito à liberdade

#### d) Liberdade de associação

- "Quando pessoas coligam-se entre si, em caráter estável, sob uma direção comum, para fins lícitos, dão origem às associações em sentido amplo" (MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009)
- Estado não deve, em princípio, interferir nessa liberdade que todo ser humano possui de escolher suas relações pessoais e sua rede de relacionamento e de CONVÍVIO SOCIAI (MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018. p. 117).
- o Previsão normativa: art. 5°, incisos XVII, XVIII, XIX e XX CF/88



#### 3.2 Direito à liberdade

#### d) Liberdade de associação

Art.5° [...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

#### 3.2 Direito à liberdade

#### e) Liberdade de reunião

- Protege não apenas a pretensão de estar com outras pessoas, como também de convocar, preparar e organizar uma manifestação (NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2019. p. 420).
- Direito essencialmente instrumental: assegura a liberdade de expressão
- Previsão normativa: art. 5°, XVI, CF/88
- STF (ADI 1969-4; 1999) proibição de manifestações
  Públicas na Praça dos Três Poderes



Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

#### e) Liberdade de reunião

Art.5° [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

#### 3.2 Direito à liberdade

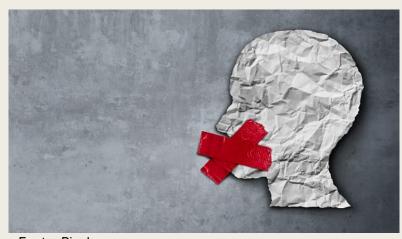
#### f) Liberdade de expressão

 Abrange a liberdade de manifestação do pensamento; liberdade de expressão artística; liberdade de ensino e pesquisa; liberdade de comunicação e de informação (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2018. p.1209)

Previsão normativa: art. 5°, incisos IV, V, IX e art. 220, CF/88







Fonte: Pixabay

#### 3.2 Direito à liberdade

#### f) Liberdade de expressão

```
Art.5° [...]
```

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

#### 3.2 Direito à liberdade

#### f) Liberdade de expressão

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2° É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

[...]

§ 6° A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

#### 3.2 Direito à liberdade

#### f) Liberdade de expressão

- Hate Speech (Discurso do Ódio): "relaciona-se às manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental, orientação sexual, dentre outros fatores" (SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão e o problema do hate speech. p.2).
- Caso Ellwanger (STF, 2003);

Caso Igreja Pentecostal Geração Jesus Cristo (STF,2018)



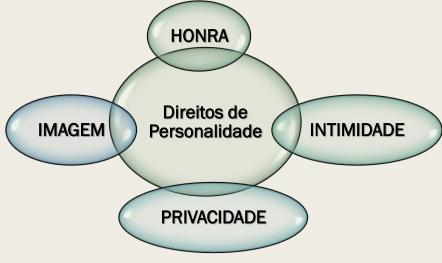
Fonte: Pixabay

#### 3.3 Direitos de Personalidade

 São direitos relacionados ao livre desenvolvimento da individualidade física e espiritual do ser humano;

O Direito de buscar a paz de espírito e a tranquilidade; o direito de ser deixado só; o direito de não ser bisbilhotado, de não ter a vida íntima e familiar devassada, de não ter detalhes pessoais divulgados, nem de ter a imagem e o nome expostos contra a vontade da pessoa (MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018. p. 135).

Previsão normativa: art. 5°, X, CF/88



#### 3.3 Direitos de Personalidade

Art. 5° [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

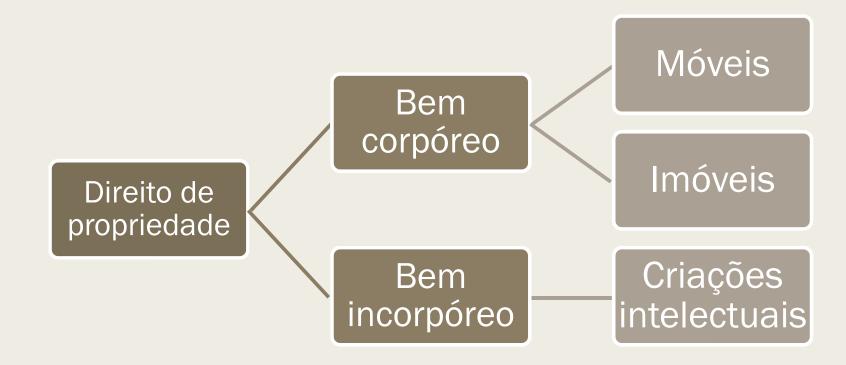
- Caso Maitê Proença (STJ,2000)
- Caso Biografias não autorizadas (STF, 2015)



Fonte: Pixabay

# 3.4 Direito de Propriedade

- É o poder jurídico concedido pela lei a alguém para usar, gozar e dispor de um determinado bem e de reavê-lo de quem quer que injustamente o esteja possuindo;
- Previsão normativa: art. 5°, XXII e XXIII, CF/88;



#### 3.4 Direito de propriedade

```
Art.5° [...]
```

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

# 3.4 Direito de Propriedade

- Função social da propriedade: é uma condição imposta ao direito de propriedade para que atenda ao interesse coletivo
- Limitações à propriedade (bem corpóreo e imóvel):
- a) Desapropriação (princípio da supremacia do interesse público sobre o privado);
- b) Tombamento
- c) Espaços territoriais especialmente protegidos: deveres jurídicos associados à preservação do meio ambiente



#### 3. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

# 3.5 Direito à Igualdade



Fonte: Pixabay

## Igualdade Jurídica/Formal

- 1<sup>a</sup> Fase de reconhecimento (séc. XVIII)
- "Todos são iguais, não importa o conteúdo do tratamento dispensado, nem as condições ou circunstâncias de cada indivíduo";
- Exigência de idêntico tratamento a todos;
- Art. 5°, caput, CF/88

### Igualdade Fática/Material

- 2ª Fase de reconhecimento (séc. XX)
- Crescente intervenção estatal no reconhecimento e efetividade de determinados direitos (sociais, econômicos e culturais);
- Necessidade da adoção de critérios distintivos justos e razoáveis;
- Art. 3°, III, CF/88

## 3. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

3.5 Direito à igualdade

Art. 5° **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade,** à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

### 3. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

# 3.5 Direito à Igualdade



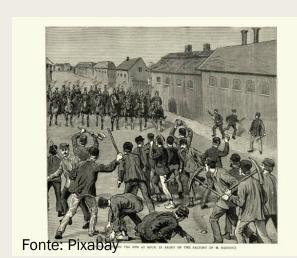
Fonte: Pixabay

- Ações afirmativas: políticas públicas ou programas privados visando à redução de desigualdades decorrentes de discriminações (étnicas; raciais) ou de hipossuficiência econômica (classe social) ou física (deficiência), por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória
- STF (ADPF 3.330/DF 2012) → constitucionalidade das cotas com base em critérios étnico-raciais e/ou socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudo ou ingresso em cursos do nível superior

- Contexto histórico de reconhecimento: pós Revoluções Industriais (séculos XIX e XX)
- Mobilização por melhores condições de vida e de trabalho
- Influência internacional: Constituição Mexicana (1917) e Alemã/Weimar (1919)

■ Direitos fundamentais de 2ª dimensão: essencialmente, exigem uma postura

positiva/proativa do Estado (natureza prestacional)



Fonte: Pixabay

- Direito à educação, saúde, alimentação, direitos trabalhistas, moradia, etc.
- Previsão normativa: art. 6° da CF/88 e outros dispositivos específicos

Art. 6° São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (EC n. 114/2021)

## 4.1 Direito à educação



- Está diretamente vinculado à garantia das capacidades de decisão, escolhas, liberdades e direitos políticos do indivíduo (SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010).
- Visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88)
- Ensino é livre à iniciativa privada → desde que atendidas as normas gerais da educação nacional e com autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, CF/88)

## 4.1 Direito à educação



- Lei n.9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
- Regime de colaboração entre os entes federados:

União	Estados/DF	Municípios
	Atua prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §3°, CF)	Atua prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental (art. 211, §2°, CF)
que 18% da receita resultante dos	Aplicará, anualmente, <b>não menos do que 25% da receita</b> resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput, CF)	do que 25% da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[....]

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

l - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

## 4.4 Direito à saúde

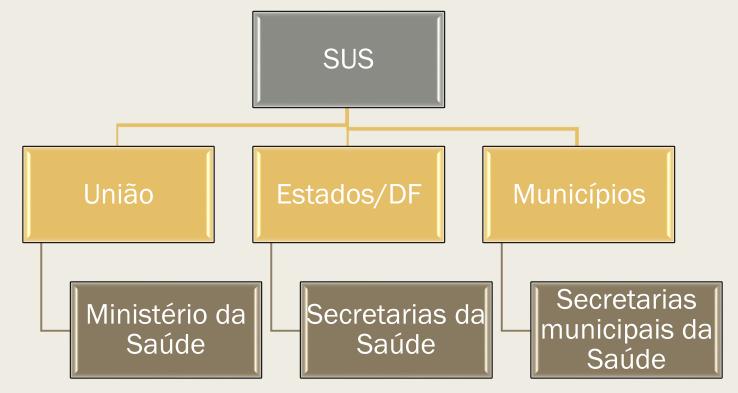
- Saúde é um direito de todos, dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas;
- Diretamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito à vida
- Lei n.8.080/1990 → condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes



Fonte: Pixabay

## 4.2 Direito à saúde

- Previsão normativa: art. 6°; arts. 196 a 200 da CF/88
- Sistema Único de Saúde (SUS): conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais



## 4.2 Direito à saúde

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e **constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III participação da comunidade.
- § 1°. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

# REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Crises, pandemia e direitos fundamentais: o perigo nas interseções. **Revista de estudos institucionais**, v.6, n.3, set./dez. 2020.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm, 2019

SARLET, Ingo. A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão e o problema do hate speech.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.